



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 63/2024, do Vereador Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA).

Assunto: Denomina Farmacêutico LUVERCI PIRES DA SILVA a Farmácia Municipal da Zona Leste, localizada na Rua Santa Helena, nº 396, no Bairro Cascata.

Analizamos Projeto de Lei do Vereador Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA), que denomina Farmacêutico LUVERCI PIRES DA SILVA a Farmácia Municipal da Zona Leste, localizada na Rua Santa Helena, nº 396, no Bairro Cascata.

O projeto vem acompanhado de certidão de óbito e currículo do homenageado, em atendimento à Lei Municipal nº 8607, de 9 de outubro de 2020.

Nos termos do art. 115 da Resolução nº 183 – Regimento Interno, de 7 de dezembro de 1990, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que após explanação (fls. 10 a 12), opinou pela constitucionalidade e legalidade da iniciativa, de onde destacamos:

“Sendo, pois, concorrente a denominação dos bens públicos, a teor do que preconiza a Lei Orgânica do Município e resta consagrado na jurisprudência, e, não presentes outros vícios de cunho constitucional ou legal, a propositura está apta a figurar no sistema legal do Município de maneira adequada.

Opino, destarte, pelo prosseguimento.

É o parecer.”

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

“Art. 15 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo.”





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

